UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico 90004/2026 (63/2026)

Processo Administrativo nº 23125.028381/2025-47

PARECER DE ANÁLISE E DECISÃO SOBRE ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA

À licitante: J N SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 54.092.603/0001-90

Objeto do certame: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação predial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para a Universidade Federal do Amapá – Campus Mazagão/AP.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

No curso da fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 90004/2026, este Pregoeiro/Agente de Contratação, em atendimento aos itens 7.10 a 7.23 do Edital e à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, promoveu a análise da proposta comercial e da Planilha de Custos e Formação de Preços apresentadas pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, J N SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, cotejando-as com o Anexo VI do Edital e com a Convenção Coletiva de Trabalho nº AP000002/2026, firmada entre o SECAP/AP e o STACAP/AP, indicada pela própria licitante como paradigma para a formação de seus preços.

Da análise, identificaram-se os pontos discriminados a seguir, os quais demandam esclarecimento e/ou comprovação por parte da licitante, nos termos dos itens 7.12, 7.13, 7.18, 7.20, 7.21 e 7.22 do Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

2. DOS PONTOS A ESCLARECER

2.1. Indício de inexequibilidade do valor global proposto. O valor global anual ofertado pela licitante (R$ 157.160,88) corresponde a 46,60% do valor global anual estimado pela Administração para o item único da presente contratação (R$ 337.346,62), conforme Anexo VI do Edital. Tal percentual está abaixo do limiar de 50% (cinquenta por cento) referido no item 7.11 do Edital, o que caracteriza indício de inexequibilidade e impõe a realização de diligência para que a licitante comprove, de forma cabal, que os custos internos da empresa não superam o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta (itens 7.11 e 7.12 do Edital).

2.2. Ausência de custeio para SESMT/PCMSO/PPRA e exames médicos. A Cláusula Vigésima Oitava, §1º, da CCT AP000002/2026 estabelece que as empresas abrangidas pela convenção "deverão cotar em suas planilhas de custos o valor mensal de R$ 40,00 (quarenta reais) por empregado, no campo insumos, a fim de custear as despesas

relacionadas à segurança e medicina do trabalho". A Planilha de Custos apresentada pela licitante (Módulo 5 – Insumos Diversos), tanto para o posto de Servente de Limpeza quanto para o posto de Servente de Limpeza com 40% de Insalubridade, não contempla esse item, em contrariedade à norma coletiva indicada como paradigma pela própria licitante e ao item 7.22 do Edital.

2.3. Documentação do item 7.18 do Edital não apresentada. Para fins de comprovação da consistência da Planilha de Custos com a norma coletiva aplicável, o item 7.18 do Edital exige a apresentação de: (i) declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo utilizado (item 7.18.1); (ii) cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual a empresa declara estar enquadrada (item 7.18.2); e (iii) cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado na elaboração da planilha de custos e formação de preços (item 7.18.3). A licitante indicou a CCT AP000002/2026 como base de cálculo, porém não anexou nenhum dos três documentos correlatos.

2.4. Divergência não justificada no custeio de vale-transporte entre os dois postos da mesma proposta. A Planilha de Custos apresenta valores distintos para a rubrica "Transporte" nos dois postos cotados pela mesma licitante, R$ 63,83 no posto de Servente de Limpeza com 40% de Insalubridade e R$ 78,63 no posto de Servente de Limpeza, sem que conste memória de cálculo que justifique a diferença. A Cláusula Décima Terceira, §8º, da CCT AP000002/2026 fixa parâmetro objetivo de até 44 (quarenta e quatro) vales-transporte por mês para fins licitatórios, parâmetro à luz do qual a divergência deve ser esclarecida.

Diante dessa ausência, este Pregoeiro/Agente de Contratação obteve, por conta própria, o inteiro teor da CCT AP000002/2026 indicada pela licitante, de modo a viabilizar a análise técnica da Planilha de Custos. É com base no cotejo direto entre a Planilha apresentada e as cláusulas dessa convenção, obtida ex officio pela Administração, e não fornecida pela licitante, que se fundamentam os questionamentos formulados nos itens 2.2 e 2.4 desta diligência. Essa verificação supletiva não supre, todavia, a obrigação da licitante de comprovar formalmente o enquadramento sindical declarado e de apresentar a documentação de que trata o item 7.18 do Edital.

3. CONCLUSÃO

Em atendimento ao item 7.21 do Edital e à Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, fica a licitante J N SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA notificada a apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, via sistema Comprasnet, comprovação da exequibilidade de sua proposta, acompanhada de manifestação e documentação que esclareçam, de forma fundamentada, cada um dos pontos elencados no item 2 desta diligência, sob pena de desclassificação da proposta nos termos dos itens 7.10.3, 7.10.4 e 7.21 do Edital.

A ausência de manifestação no prazo assinalado, ou a apresentação de resposta que não sane os pontos indicados, ensejará a desclassificação da proposta por indício de inexequibilidade não afastado e/ou por desconformidade com o Edital, na forma do item 7.10 do instrumento convocatório.

Macapá/AP, 19 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
ALAN CARLOS SANTOS DA SILVA
Data: 19/08/2026 09:06:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALAN CARLOS SANTOS DA SILVA

PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº 63/2026